

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.21.001



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**21/08/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Chorozinho enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à necessidade de aprimoramento contínuo da capacitação técnica, ética e humanizada de seus servidores da saúde pública. Este desafio é exacerbado pela insuficiência de recursos disponíveis frente à crescente demanda por serviços de saúde de alta qualidade e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Indicadores internos e manifestações técnicas apontam para uma necessidade urgente de melhorar a capacitação dos profissionais, assegurando que estejam aptos a atender a população local com eficiência e humanidade. Tal iniciativa está diretamente alinhada ao interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e o desenvolvimento de práticas de gestão transparentes e eficazes.

A inação diante desta demanda pode acarretar sérios impactos institucionais, operacionais e sociais. A falta de treinamento adequado dos profissionais da saúde pode resultar na interrupção de serviços essenciais, o que inviabilizaria o cumprimento das metas pactuadas com o SUS e comprometeria a qualidade no atendimento prestado à população. Ademais, a capacitação continuada é elemento crucial para garantir que as práticas de saúde pública sejam atualizadas de acordo com as necessidades locais e regionais, evitando a defasagem nas práticas médicas e administrativas.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços públicos de saúde, assegurando que os servidores sejam adequadamente treinados e capacitados para oferecer um atendimento de qualidade, ético e humanizado. Esta iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, que visam não apenas a adequação legal



conforme os ditames do SUS, mas também a melhoria geral do desempenho dos serviços de saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada, com comprovada experiência em educação continuada e permanente em saúde, é imprescindível para solucionar o problema identificado. Este passo visa alcançar os objetivos institucionais, garantindo a sustentabilidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade local, conforme as diretrizes estabelecidas no processo administrativo e em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante        | Responsável                  |
|--------------------------|------------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de ChoroZinho-Ceará, por meio de sua Secretaria de Saúde, identificou a necessidade de aperfeiçoar a capacitação contínua dos servidores da rede pública de saúde, alinhando-se às diretrizes da Educação Permanente em Saúde (EPS). Esta iniciativa visa aprimorar a qualidade no atendimento à população, com foco nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social. A continuidade das capacitações é estratégica para melhorar o desempenho dos servidores, atualizando saberes e fortalecendo competências de acordo com as necessidades locais, o que é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação incluem a realização de capacitações mensais com carga horária de oito horas, ao longo de doze meses. Tais treinamentos devem ser conduzidos por uma empresa especializada com comprovada experiência na área de educação continuada e permanente em saúde, assegurando a qualificação técnica e a atualização profissional dos servidores. A adequação às especificidades da demanda requer que a empresa fornecedora demonstre capacidade de oferecer conteúdos atualizados e metodologias de ensino adequadas que incorporem as diretrizes do SUS.

Em cumprimento ao que prevê a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 5º e 18, todos os requisitos de capacitação aqui especificados são estritamente técnicos, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde sem causar restrições indevidas à competitividade do mercado. Ressaltamos que não se faz necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a natureza específica da contratação exige flexibilidade na metodologia e abordagem pedagógica, que se adaptem às realidades e desafios locais.

Seguindo o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é adotada, garantindo que a seleção de fornecedores possa abranger diversas metodologias alinhadas ao objetivo da capacitação. Com relação à



sustentabilidade, a contratação deverá, preferencialmente, incluir práticas que reduzam o consumo de recursos e gerem menos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento local sustentável.

A execução eficiente das capacitações, sem a necessidade de provas de conceito ou amostras, é pressuposta, considerando o caráter continuado e a periodicidade mensal das atividades ao longo do ano. Suporte técnico e garantia de qualidade são inerentes ao serviço prestado, sendo expectativa tácita a adequação do treinamento às especificações estabelecidas.

Os requisitos aqui estabelecidos são fundamentais para guiar o levantamento de mercado subsequente, priorizando a identificação de fornecedores capazes de atender adequadamente às exigências técnicas e operacionais. É essencial avaliar a capacidade dos fornecedores para flexibilidade, quando justificada, a fim de não restringir excessivamente a competição, embora a adequação à necessidade de capacitação contínua e de qualidade seja prioridade.

Conclui-se que os requisitos definidos estão em plena conformidade com as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), obedecendo às disposições da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme determinam os artigos 5º e 18 da referida legislação.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para esta contratação, prevenindo práticas antieconômicas e embasando uma solução contratual adequada ao 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo se alinha aos princípios dos arts. 5º e 11, conduzido de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto desta contratação é a prestação de serviços, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', que requer capacitação contínua e treinamento para servidores da rede pública municipal de saúde.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados na área de educação continuada e permanente em saúde. Os resultados indicam uma faixa de preços de mercado que varia entre R\$ 3.900,00 a R\$ 4.800,00 mensais, com prazos de entrega de serviços consistentes ao longo de 12 meses. Não se identificou vantagens expressivas no modelos de aquisição de outros órgãos, mas observou-se uma tendência na profissionalização e inovação dos métodos de ensino a distância e utilização de plataformas interativas online, favorecendo maior alcance e engajamento dos servidores.

Em comparação às alternativas identificadas, considerou-se: terceirização do serviço e desenvolvimento interno. Enquanto a terceirização oferece expertise externa e metodologia inovadora, o desenvolvimento interno exigiria capacitação extra e recursos adicionais que não se alinham ao escopo e urgência do projeto. A alternativa



mais vantajosa é a terceirização com uma empresa especializada, assegurando expertise demonstrada, flexibilidade na entrega e uso de tecnologia atualizada.

A escolha pela terceirização com empresa especializada se justifica pela sua eficiência comprovada, economicidade e viabilidade operacional, envolvendo uso de inovações tecnológicas sustentáveis e metodologias que aprimoram a interação e retenção de conhecimento. Esta alternativa atende aos 'Resultados Pretendidos', garantindo atualização contínua dos profissionais em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recomenda-se abordar esta contratação por meio de terceirização com uma empresa de comprovada experiência na área, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada com comprovada experiência na área de educação continuada e permanente em saúde, visando à realização de capacitações e treinamentos destinados aos servidores da rede pública municipal de saúde de Chorozinho-CE. Esta iniciativa está alinhada às diretrizes da Educação Permanente em Saúde (EPS) e busca promover o aprimoramento técnico, ético e humanizado no atendimento à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação de serviços abrangerá a organização e execução de capacitações com carga horária de 8 horas mensais, durante um período de 12 meses, totalizando 96 horas ao final do período. Estes treinamentos são estrategicamente projetados para atualizar os conhecimentos dos profissionais da saúde e reforçar suas competências de acordo com as necessidades locais e regionais de saúde. A escolha por uma contratação via licitação, em vez de dispensa, se justifica pela necessidade de se obter a proposta mais adequada e vantajosa, garantindo qualidade e economicidade, respaldada por um mercado disponível para esse tipo de serviço.

A solução proposta foi desenhada para garantir a máxima eficiência e interesse público, observando a economicidade, planejamento e sustentabilidade conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Todo o processo está fundamentado nos dados colhidos durante o Levantamento de Mercado, assegurando que a contratação atenda plenamente à necessidade apresentada e aos resultados esperados, refletindo assim a alternativa tecnicamente mais apropriada para a Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|-----------|------|------|
|------|-----------|------|------|



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD.   | UND. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 ( | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 ( | 12,000 | Mês  | 4.440,00      | 53.280,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo obrigatório no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente avaliada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Neste contexto, a promoção do parcelamento é avaliada sob os princípios de eficiência e economicidade, para verificar se atende melhor ao interesse público.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto pode permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializa a competitividade e adequa os requisitos de habilitação às partes respectivas. Essa fragmentação pode otimizar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, respondendo às demandas do setor e revisões técnicas.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa pela economia de escala e gestão contratual eficiente (art. 40, §3º). Esta abordagem assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado ou preserva a padronização por questões de fornecedor exclusivo. A escolha pela consolidação é sustentada pela mitigação de riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevante em serviços críticos.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Já o parcelamento poderia intensificar o acompanhamento de entregas descentralizadas,



mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Curiosamente, dependendo da estrutura de controle, o parcelamento poderia agregar desafios que não justificam os potenciais benefícios.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atendendo aos critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Esta escolha se alinha aos critérios do art. 40, favorecendo uma execução contratual eficiente e fluida, reduzindo riscos e garantindo a excelência no atendimento às diretrizes estabelecidas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Neste caso, a contratação visa atender às diretrizes da Educação Permanente em Saúde, promovendo o aprimoramento técnico e ético na rede de saúde pública, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência da previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas que necessitam de atenção urgente e estratégica para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, alinhando-se com os resultados pretendidos de atualização de saberes e fortalecimento das competências, essencial para o atendimento eficiente e humanizado da população. Em consonância com o art. 5º, adotar-se-ão ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras demandas deste tipo sejam devidamente contempladas com transparência e planejamento adequados.

O alinhamento parcial com medidas corretivas reforça o compromisso com os resultados vantajosos e a competitividade, segundo o art. 11, promovendo a eficiência e a transparência no planejamento da contratação e garantindo sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão demonstrados com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação de empresa especializada em educação continuada e permanente em saúde visa promover capacitações e treinamentos que resultarão em aprimoramento técnico, ético e humanizado no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta solução pretende otimizar recursos humanos por meio da



capacitação direcionada, resultando na atualização de saberes e no fortalecimento das competências profissionais dos servidores da rede pública municipal de saúde, crucial para atender às necessidades locais e regionais de saúde com qualidade.

Espera-se também a redução de custos operacionais e a diminuição de retrabalho por meio de treinamentos contínuos e planejados, que aperfeiçoam a prática profissional e eliminam inconsistências no atendimento. Em termos de recursos materiais, espera-se reduzir o desperdício decorrente de práticas não atualizadas, otimizando os insumos utilizados nos serviços de saúde. Do ponto de vista financeiro, a contratação ajustada às condições de mercado, fundamentada na pesquisa realizada e no princípio da competitividade previsto no art. 11, deve garantir ganhos de escala e uma efetiva redução dos custos unitários envolvidos.

Considerando a natureza contínua dos serviços a serem contratados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar e quantificar os resultados obtidos, garantindo que os objetivos traçados sejam atingidos e os benefícios mensuráveis, como o percentual de economia ou as horas de trabalho reduzidas, sejam comprovados. Esses indicadores servirão para embasar o relatório final da contratação, quando aplicável, justificando o investimento público e promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis. Assim, o dispêndio público necessário para esta contratação não apenas busca atender aos 'Resultados Pretendidos', mas também alinha-se com os objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a otimização e a eficácia dos recursos institucionais comprometidos. Se a demanda apresentar características que impeçam a previsão de estimativas detalhadas, haverá justificativas técnicas fundamentadas para contemplar essa natureza exploratória do projeto.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico para as atividades de capacitação, serão detalhados e justificadas, assegurando que viabilizem os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011, ressaltando a relevância dos ajustes para a segurança operacional e a eficácia na instalação dos equipamentos necessários. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, ressaltando como o treinamento em uso de ferramentas e adoção de boas práticas garantirá os resultados previstos (art. 11). A capacitação será segmentada por perfis, incluindo gestores, fiscais e técnicos, adaptada à complexidade do contrato e habilitação metodológica, caso necessário, utilizando cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como medidas preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno,



quando aplicável, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. Todas as ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), de acordo com os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, essa situação será fundamentada tecnicamente, evidenciando que a simplicidade do objeto dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são examinados com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, à luz da Lei nº 14.133/2021. A adequação do SRP é analisada em função das características do objeto, que requer a contratação de uma empresa especializada em educação continuada e permanente em saúde, com carga horária mensal definida ao longo de um ano. Esta especificidade sugere certa regularidade e continuidade, que são compatíveis com a padronização permitida pelo SRP. Entretanto, como não foi identificado um Plano de Contratação Anual, a incerteza quanto aos quantitativos futuros se apresenta limitada a este processo específico.

Do ponto de vista econômico, a opção pelo SRP poderia trazer benefícios de economia de escala, ao permitir a negociação de preços em condições potencialmente mais vantajosas. Contudo, a previsão de horas mensais já está estabelecida, indicando uma demanda fixa e definida, favorecendo também a segurança jurídica e imediatista de uma contratação tradicional. Esta abordagem pode otimizar o atendimento de demandas isoladas com maior eficiência e controle.

Operacionalmente, a contratação tradicional oferece um atendimento mais específico à necessidade pontual de realização de capacitações e treinamentos, com segurança na execução imediata dos serviços planejados, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade. Em contrapartida, o SRP demandaria uma gestão estruturada e contínua, que pode exceder a capacidade administrativa em contextos sem estratégias previamente definidas, como demonstrado pela ausência de um PCA.

Em conclusão, com base na descrição da necessidade da contratação e na solução proposta, a contratação tradicional se mostra como a opção mais **adequada**. Esta modalidade atende de forma específica e segura ao interesse público, conforme os resultados pretendidos e a gestão administrativa disponível, além de otimizar recursos e garantir competitividade, em sintonia com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15



da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), baseada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como delineado pelo art. 18, §1º, inciso I. Ao atender a descrição da necessidade da contratação, é imprescindível analisar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, especialmente considerando a complexidade técnica exigida e a possibilidade de somatório de capacidades. Em contextos que demandam múltiplas especialidades, como obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode ser benéfica, enquanto em casos de natureza indivisível ou de fornecimento contínuo, tal participação pode se mostrar incompatível, trazendo impactos na execução e eficiência.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização em comparação aos benefícios financeiros, devem ser analisados detidamente. A escolha entre a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, como determinado pelos arts. 5º e 15, é crítica para atender às diretrizes da eficiente administração pública e do interesse público. Além disso, a participação de consórcios requer compromisso formal de constituição, indicação de uma empresa líder e responsabilidade solidária, e está sujeita a restrições como vedação a participações múltiplas ou isoladas, conforme estabelecido no art. 15.

Se a participação consorciada comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes, ou a execução eficiente do contrato, como delineado nos arts. 5º e 11, a sua vedação pode ser a alternativa mais adequada. Assim, garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme o art. 5º, é uma prioridade que deve nortear a decisão final, promovendo um alinhamento claro com os resultados pretendidos. O ETP e as condições estipuladas no art. 15 fundamentam tecnicamente a decisão da vedação ou admissão dos consórcios, assegurando que esta seja a solução mais adequada para o contexto específico desta contratação.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes é um aspecto crucial para o adequado planejamento e execução das aquisições públicas, conforme previsto no artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Analisar tais contratações permite à Administração Pública planejar de maneira eficiente e econômica, ao captar sinergias entre contratos que têm objetos semelhantes ou que dependem uns dos outros para funcionarem. Essa análise é essencial para evitar sobreposição de atividades, problemas na execução dos contratos, e promover a economia de escala, além de garantir a eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação em questão, que visa a capacitação contínua dos servidores da rede pública municipal de saúde, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que sejam tecnicamente correlatas ou interdependentes dessa solução. Em termos de quantidade, logística ou operação, não foram encontrados contratos similares no âmbito municipal que poderiam ser consolidados para obter economias de escala ou padronização. A análise das especificações, prazos, e requisitos indicou que a necessidade identificada neste ETP, focada em educação continuada e permanente, é independente de outras ações previamente realizadas ou



planejadas pela administração pública local, não havendo sobreposições ou requisitos adicionais necessários para sua execução.

Conclui-se que, neste cenário, a solução proposta pode ser implementada de forma isolada, sem necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou formatos contratuais descritos nas seções anteriores. As providências a serem adotadas devem focar na execução de etapas subsequentes, como a elaboração do termo de referência, sem a necessidade de integrar ou alinhar essa contratação a outras ações administrativas existentes ou planejadas, exceto no que diz respeito à observância das diretrizes gerais estabelecidas para licitações e contratos públicos, conforme o parágrafo §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada para capacitações e treinamentos no setor de saúde da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, os possíveis impactos ambientais devem ser considerados a partir de todo o ciclo de vida dos serviços prestados, enfatizando o consumo de recursos e a geração de resíduos. Uma atenção especial deve ser dada a impactos relacionados à utilização de materiais de consumo e equipamentos durante os treinamentos, que podem incluir a emissão de gases devido a equipamentos eletrônicos e o consumo de materiais não recicláveis. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, o planejamento sustentável previsto no art. 12 deve ser promovido por meio de soluções que priorizem a sustentabilidade, como o uso de materiais com certificação de baixo impacto ambiental.

Medidas mitigadoras devem ser integralmente implementadas, como a exigência de equipamentos com selo Procel A para redução do consumo energético. Além disso, sugere-se a implementação de um sistema de logística reversa para materiais não reutilizáveis, como toners, assegurando que seu descarte seja feito de forma ambientalmente adequada. A utilização de insumos biodegradáveis durante os treinamentos e a redução de materiais impressos através de tecnologia digital também são medidas que viabilizam a redução do impacto ambiental.

Essenciais para o equilíbrio entre as esferas econômica, social e ambiental, essas medidas devem estar alinhadas com a capacidade administrativa do município para sua execução, sem criar barreiras desnecessárias que possam comprometer a competitividade ou a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Assim, a integração dessas medidas dentro do termo de referência, prevista no art. 6º, inciso XXIII, promoverá a otimização de recursos e reforçará o compromisso com os resultados pretendidos. Dessa forma, conclui-se que a aplicação dessas estratégias mitigadoras é essencial para atingir a eficiência e a sustentabilidade necessárias, conforme previsto no art. 5º, maximizando os resultados econômicos e sociais esperados da contratação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação projetada de empresa especializada com experiência comprovada na área de educação continuada e permanente em saúde é declarada viável e essencial para o aprimoramento da capacitação dos servidores da rede pública de saúde do município de ChoroZinho-CE. Este posicionamento final se baseia na análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, contemplando a carga horária mensal de capacitação de oito horas, no período de doze meses, conforme estabelecido. A viabilidade econômica é alicerçada na estimativa do valor da contratação, que se encontra alinhada aos preços de mercado identificados pela administração, assegurando a economicidade e a adequação financeira da proposta, conforme os princípios dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto operacional e evidências obtidas por meio da pesquisa de mercado, a solução proposta atende de forma otimizada e eficiente às diretrizes de educação permanente delineadas no objeto da contratação, direcionadas à melhoria contínua dos serviços públicos de saúde. Além disso, destaca-se a relevância estratégica deste investimento para o fortalecimento das competências profissionais locais e regionais em saúde, convergindo com as diretrizes de planejamento estratégico municipal, conforme art. 40 da mesma Lei.

Na esfera legal e operacional, a contratação respeita a obrigatoriedade do planejamento como pilar fundamental, conforme explicitado no art. 18, §1º, inciso XIII, que direciona a formulação do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Os resultados pretendidos, focados no aprimoramento técnico e humanizado no atendimento, são fundamentais para atender os princípios do Sistema Único de Saúde. Assim sendo, a contratação deve ser realizada, fundamentada na lógica da eficiência e do interesse público, como um incremento indispensável e vantajoso para o serviço público municipal em saúde.

Portanto, com base nas evidências apresentadas e nas considerações acima delineadas, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado. Em caso de necessidade para dados adicionais ou de reavaliação futura, medidas corretivas poderão ser implementadas para assegurar o adequado alinhamento e viabilidade contínua da contratação. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação para orientar e fundamentar a atuação da autoridade competente.



Chorozinho / CE, 21 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.21.001**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| SEQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD   | UND |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 ( | 12,00 | Mês |
| contratação de empresa especializada com comprovada experiência na área de educação continuada e permanente em saúde, visando à realização de capacitações e treinamentos destinados aos servidores da rede pública municipal de saúde, com carga horária de 08 (oito) horas mensais por um período de 12 (doze) meses. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |     |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo



da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

### **Qualificação Técnica**

8.24. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.10.122.0401.2.031 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CHOROZINHO/(CE), 21 de agosto de 2025





**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 230-252-3285  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.21.001

## **INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.25.014-INEX**

A Comissão de Contratação da Fundo Municipal de Saude, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Saude, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., junto à --.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Fundo Municipal de Saude, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### **II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;



- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### **III - NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## **IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021**

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na



lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.



A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. [74](#) da Lei nº [14.133](#)/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.



Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

## **V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

### **Lei nº 14.133/2021**

#### **CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório**

**Art. 18. (...)**

**(...)**

**II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de**



referência, ^ anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

## **VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Fundo Municipal de Saúde.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de



inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

## **VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A proponente -- foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O art. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4° do art. 23 da Lei n° 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão



pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente --, inscrita no --, com o valor de R\$ -- (), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

## **IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do(a) Fundo Municipal de Saude, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente --, inscrita no --.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Chorozinho/CE, 22 de agosto de 2025

*assinado eletronicamente*

**Elaine Cristina De Moraes Costa Silva**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**MINUTA DE CONTRATO Nº**  
**INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº --**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.21.001**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E --.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.08.21.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD  | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------|----------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 ( | 12.0 | Mês |         |          |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE EM SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS MENSAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |     |         |          |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saude, na dotação: 0801.10.122.0401.2.031 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais); .

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CHOROZINHO/CE,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**CONTRATADA**  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_